

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2025

“Institui a Semana Municipal da Educação Inclusiva no Município de Sarapuí e dá outras providências.”

Robson de Araújo, vereador no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarapuí, a Semana Municipal da Educação Inclusiva, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Educação Inclusiva tem por objetivo:

I – Promover a conscientização da comunidade escolar e da sociedade em geral sobre a importância da inclusão de pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais;

II – Incentivar práticas pedagógicas que respeitem a diversidade e garantam igualdade de oportunidades;

III – Divulgar direitos e políticas públicas voltadas à educação inclusiva;

IV – Estimular a formação continuada de professores e profissionais da educação para o atendimento inclusivo;

V – Integrar família, escola e comunidade em ações conjuntas pela inclusão.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Educação Inclusiva poderão ser realizadas atividades como:

I – Palestras, oficinas e rodas de conversa;

II – Seminários e encontros com especialistas na área;

III – Apresentações culturais, artísticas e esportivas envolvendo alunos com e sem deficiência;

IV – Campanhas educativas junto à comunidade escolar e à população em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22 -
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

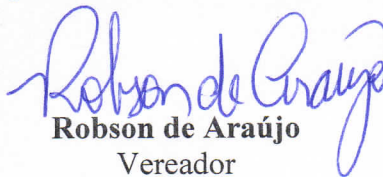
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

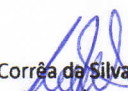
Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Diretoria Municipal de Educação, poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, associações e entidades ligadas à pessoa com deficiência para a realização das atividades.

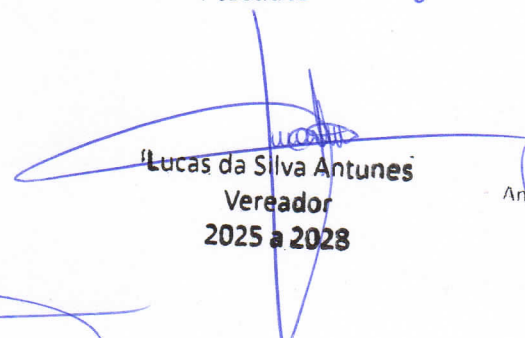
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

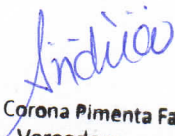
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

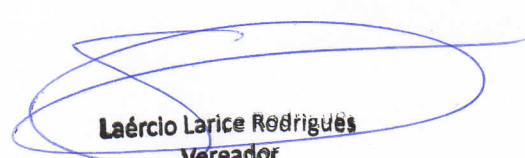
Sarapuí, 03 de setembro de 2025.

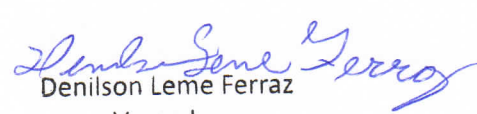

Robson de Araújo
Vereador


Luciana Corrêa da Silva Martins
Vereadora
2025 a 2028

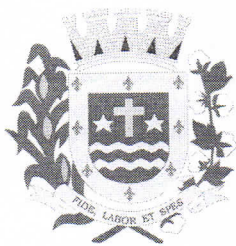

Lucas da Silva Antunes
Vereador
2025 a 2028


Andréa Corona Pimenta Fazan
Vereadora
2025 a 2028


Laércio Larice Rodrigues
Vereador
2025 a 2028


Denilson Leme Ferraz
Vereador
2025 a 2028


Rafael Floriano Carvalho
Vereador
2025 a 2028



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade instituir a Semana Municipal da Educação Inclusiva, promovendo a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito à diversidade e garantindo que a escola seja um espaço de todos e para todos.

A inclusão é um direito fundamental e precisa ser reforçada por meio de ações educativas, culturais e de sensibilização.